

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 48/2020-PGJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera a Resolução nº 27/2020-PGJ, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise das Condições para o retorno gradual ao trabalho presencial, prorroga o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), bem como institui o Regime de Expediente Excepcional (REE) no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.888, de 27 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabeleceu regras para a retomada gradual dos serviços presenciais e instituiu o “Plano de Biossegurança” do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente revisado;

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução nº 27/2020/PJ, de 15 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido em conformidade com a Resolução nº 007/2020-PGJ, de 19 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2021, naquilo que for compatível com a presente Resolução, podendo ser alterado por ato do Procurador-Geral de Justiça.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 4039/2020-PGJ, DE 16.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 24/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018,

R E S O L V E :

Estabelecer a escala de plantão da Escola Superior do Ministério Público Estadual para o feriado forense de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, conforme abaixo:

MEMBRO	CARGO	PERÍODO
Jaceguara Dantas da Silva	Procuradora de Justiça	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
George Zarour Cezar	Promotor de Justiça	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4021/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Marcos Antonio Martins Sottoriva	2020/2021	20	1º a 20.3.2021
Rodrigo Jacobina Stephanini	2020/2021	20	11 a 30.6.2021
Sara Francisco Silva	2020/2021	20	11.2 a 2.3.2021
Silasneiton Gonçalves	2020/2021	20	18.1 a 6.2.2021

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4031/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar as Promotoras de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, Fabrícia Barbosa Lima e Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Grupo de Trabalho para acompanhamento da implantação do Programa de Semiliberdade no Estado de Mato Grosso do Sul.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4013/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 2 a 9.4.2018, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.1.2021, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4014/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 17.9 e 16.12.2017, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.1.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4016/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 29 e 30.9 e 10 e 11.11.2018, a serem usufruídos no período de 19 a 22.1.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4017/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, por ter atuado no período de 20 a 28.12.2017, a serem usufruídos no período de 1º a 3.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4018/2020-PGJ, DE 15.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Gustavo Henrique Bertocco de Souza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Única da comarca de Batayporã, no dia 15.12.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4030/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva 1 (um) dia de compensação por sua atuação na sessão de julgamento ocorrida na 1ª Vara Criminal da comarca de Corumbá, no dia 7 de novembro de 2016, em regime de mutirão, a ser usufruído no dia 5.2.2021, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4033/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Lívia Carla Guadanhim Bariani 4 (quatro) dias de compensação por sua atuação no Mutirão do Júri para julgamento de processos na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, nos dias 21 e 28.11.2016 e 27.3.2017, e na 2ª Vara do Tribunal do Júri da referida Comarca, no dia 24.11.2016, a serem usufruídos no período de 12 a 15.1.2021, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4034/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva 6 (seis) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 17, 18 e 19.12.2016, 14 e 15.1 e 2.2.2017, a serem usufruídos nos dias 4, 8, 9, 10, 11 e 12.2.2021, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4037/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 3 a 10.8.2020, a serem usufruídos nos dias 17 e 18.12.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4038/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4041/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 64ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristiane Amaral Cavalcante, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 11ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, a partir de 7.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4042/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 26ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral da referida Comarca, a partir de 23.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4043/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Campo Grande, Kristiam Gomes Simões, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento das cartas precatórias cíveis em geral da referida Comarca, a partir de 23.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4044/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 5º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Magno Oliveira João, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 7.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4045/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisora das Promotorias de Justiça da referida Comarca, a partir de 7.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4046/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Aquidauana, Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 7.1.2021, pelo período de 1 (um) ano.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4047/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Aquidauana, José Maurício de Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisor das Promotorias de Justiça da referida Comarca, a partir de 7.1.2021, pelo período de 1 (um) ano; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1616/2020-PGJ, de 6.5.2020, que designou a Promotora de Justiça Angelica de Andrade Arruda.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4048/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Miranda, Talita Zoccolaro Papa Muritiba, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 27.1 a 13.2.2021, em prorrogação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4050/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça da comarca de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 27.1 a 13.2.2021, em prorrogação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4052/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0600466-97.2020.6.12.0034, em trâmite na 34ª Zona Eleitoral.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-680/2020/PJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior 10 dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-679/2020/PJ, DE 16.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende e Humberto Lapa Ferri para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 49ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos dias 7 e 8.1.2021 e no período de 9 a 16.1.2021, respectivamente, em razão de férias do Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 4020/2020-PGJ, DE 15.12.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Estabelecer a escala de plantão para o feriado forense de 18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (7h59min) dos Assessores de Procurador, Assessores Jurídicos e Técnicos I e II, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 24/2018-PGJ, de 6.11.2018:

I. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA				
DATA	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM RECURSOS, NA ÁREA CRIMINAL
ASSESSORES DE PROCURADOR / ASSESSORES JURÍDICOS				
18.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
19.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
20.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
21.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
22.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
23.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
24.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
25.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
26.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
27.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Jeferson da Silva Marques	Beatriz dos Reis Medina
28.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Adriana Eliza Barbosa Pinheiro	Beatriz dos Reis Medina
29.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
30.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
31.12.2020	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
1º.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
2.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
3.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina



4.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
5.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
6.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
7.1.2021	Giovanna Bergamo Gomes Morelli	Priscilla Espindola Cardoso	Rejane Sena Pereira da Silva Stefani	Beatriz dos Reis Medina
<b>II. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE</b>				
DATA	ASSESSORES JURÍDICOS		TÉCNICO I OU II	
20.12.2020	Diego Bueno Ferraz de Moura Silviane Leite Pires do Espírito Santo		Otavio Laurindo da Silva Neto	
21.12.2020	Edna de Barros Manzoni Diego Bueno Ferraz de Moura		Vinicius Ferreira Martins	
22.12.2020	Alessandro Alcides Bogo Andressa Klein Assumpção		Ariadine Galassi da Silva Ribeiro	
23.12.2020	Vanessa Yasmin Taira Agnelli Lailene Couto Penteado		Paola Reginato Pereira	
24.12.2020	Diego Bueno Ferraz de Moura Emiliane Ferreira de Amorim		Gerson Estevam da Silva Junior	
25.12.2020	Thallyta Iflan da Cunha Barbeta Diego Bueno Ferraz de Moura		Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues	
26.12.2020	Geovani Lopes Marques Juliana Santos Amaral		Lenice Mie Joboji	
27.12.2020	Diego Bueno Ferraz de Moura Fernanda da Silveira Corrêa Brescianini		Jaqueline Obregão da Rosa Ramos	
28.12.2020	Luana Nunes da Costa Diego Bueno Ferraz de Moura		Carlos Edoardo Novoa Borges de Barros Reis	
29.12.2020	Milena Paula Rubio Luciana Rodrigues Mandu		Carlos Alberto Arguelho	
30.12.2020	Diego Bueno Ferraz de Moura Flavio Ricardo de Souza		Renato Teiji Yamamoto	
31.12.2020	Diego Bueno Ferraz de Moura Lorrayne Silveira Fernandes		Daniel Francisco Mercado Dantas	
1º.1.2021	Diego Bueno Ferraz de Moura Jorge Charbel Berto Nasralla		Rony Pedroso Vasques	
2.1.2021	Fernanda dos Santos Fontes Ofélia Letícia Soares da Silva		Katheleen Taira de Medeiros	
3.1.2021	Carolyne Silvestre Oliveira Mendes Estefany de Oliveira Pezzi		Patricia Alves Coutinho Lacerda	
4.1.2021	Claudia Regina Mendonça Evangelista Diego Bueno Ferraz de Moura		Patricia Alves Coutinho Lacerda	
5.1.2021	Maristella Almeida Franzim Souza Diego Bueno Ferraz de Moura		Rebeca Izepi Silva Monteiro	
6.1.2021	Thiago André Silva Gonçalves Leonardo Martins Regis		Lenice Mie Joboji	
<b>III. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DOURADOS</b>				
DATA	ASSESSORES JURÍDICOS		TÉCNICOS I OU II	
19.12.2020	João Assis Gobbo Aline de Souza Finamor		Leandro Lima dos Santos	



	Lucineia Paula da Silva	
20.12.2020	João Assis Gobbo	Juliana Giovani de Souza Ferreira
	Aline de Souza Finamor	
	Lucineia Paula da Silva	
21.12.2020	João Assis Gobbo	Ana Emília Alves Barbosa
	Aline de Souza Finamor	
	Bruna Berto de Castro	
22.12.2020	João Assis Gobbo	Marcelo Maruyama
	Aline de Souza Finamor	
	Camila Morena Kudo da Silva	
23.12.2020	João Assis Gobbo	Valter Vieira Segundo
	Aline de Souza Finamor	
	Everton Aparecido Fernandez de Arruda	
24.12.2020	João Assis Gobbo	Marta Josefa da Silva
	Aline de Souza Finamor	
	Priscila Silva Zandoná	
25.12.2020	João Assis Gobbo	Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta
	Aline de Souza Finamor	
	Priscila Silva Zandoná	
26.12.2020	João Assis Gobbo	Jonathan Bruno dos Santos Silva
	Aline de Souza Finamor	
	Caren Suéli Montagner Lago	
27.12.2020	João Assis Gobbo	Leandro Lima dos Santos
	Aline de Souza Finamor	
	Andrelucio Vasconcelos Cavalcante	
28.12.2020	João Assis Gobbo	Leandro Lima dos Santos
	Aline de Souza Finamor	
29.12.2020	João Verissimo de Luna Junior	Leandro Lima dos Santos
	Isabela Stefanés Pacheco	
30.12.2020	João Verissimo de Luna Junior	Daniele Aparecida Souza
	Ariane Albuquerque Miranda Pitzschk Terencio	
31.12.2020	João Verissimo de Luna Junior	Leandro Lima dos Santos
	Sara Maria Beltramin	
1º.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Rafael de Araújo Dantas
	Sara Maria Beltramin	
2.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Rafael de Araújo Dantas
	Sérgio Frederico Pott Junior	
3.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Gláuce Jardi Bezerra
	Sérgio Frederico Pott Junior	
4.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Ana Emília Alves Barbosa
	Rafaela Dutra Marques	
5.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Silmaria Diniz Paulino da Rocha
	Taís Conrad	
6.1.2021	João Verissimo de Luna Junior	Alyne Kathiucia Raulino Green
	Marlene Falco de Lima	
<b>IV. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>ASSESSORES JURÍDICOS</b>	<b>TÉCNICOS I OU II</b>
19.12.2020	Elisman da Costa Vargas	Marivalma Amâncio de Lima Suzuki
20.12.2020	Elisman da Costa Vargas	Marivalma Amâncio de Lima Suzuki



21.12.2020	Elisman da Costa Vargas	Marivalma Amâncio de Lima Suzuki
22.12.2020	Elisman da Costa Vargas	Marivalma Amâncio de Lima Suzuki
23.12.2020	Elisman da Costa Vargas	Marivalma Amâncio de Lima Suzuki
24.12.2020	Gilmara Daiana Schneider	Rodrigo de Souza Passos
25.12.2020	Gilmara Daiana Schneider	Rodrigo de Souza Passos
26.12.2020	Larissa Lemes da Silva	Sandra Maria Amâncio de Lima Mariano
27.12.2020	Larissa Lemes da Silva	Sandra Maria Amâncio de Lima Mariano
28.12.2020	Sheila Marques da Costa	Camila Ramalho Mendes
29.12.2020	Rafael Roble de Oliveira	Camila Ramalho Mendes
30.12.2020	Rafael Roble de Oliveira	Ana Celia Crispim de Araujo Chaves
31.12.2020	Rafael Roble de Oliveira	Ana Celia Crispim de Araujo Chaves
1º.1.2021	Rafael Roble de Oliveira	Fábio Maick da Silva
2.1.2021	Fernanda Aparecida Astolpho Ribeiro	Fábio Maick da Silva
3.1.2021	Fernanda Aparecida Astolpho Ribeiro	Vagner Marques Mercadante
4.1.2021	Bruno Angelo Castelete	Vagner Marques Mercadante
5.1.2021	Carlos Vinicius Moraes de Souza	Débora Duarte Santana
6.1.2021	Jean Kleber Soares de Oliveira	Débora Duarte Santana
<b>V. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ</b>		
<b>DATA</b>	<b>ASSESSORES JURÍDICOS</b>	<b>TÉCNICOS I OU II</b>
20.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Adiy Adi Tranches	Weskley Moreira
21.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Gillielen Laura Alves Lobo Ruso	Weskley Moreira
22.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Rafael Assef Vieira	Alessandra Katiucha da Silva Cavassa
23.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Rafael Assef Vieira	Alessandra Katiucha da Silva Cavassa
24.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Thaiza Aparecida Campagna de Assis	Keila Fabrícia Gongora Rodrigues
25.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Thaiza Aparecida Campagna de Assis	Keila Fabrícia Gongora Rodrigues
26.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Kelvin Alexandre Garcia	Epsom Xavier Pereira
27.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Kelvin Alexandre Garcia	Epsom Xavier Pereira
28.12.2020	Gabriella Bortolotto de Souza Dálete de Oliveira Cáceres	Gabriel Damião Amaral Silveira
29.12.2020	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Gabriel Damião Amaral Silveira
30.12.2020	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Renan da Silva Ovando
31.12.2020	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Renan da Silva Ovando
1º.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Priscilla Nóbrega Coelho
2.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Priscilla Nóbrega Coelho
3.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Priscilla Nóbrega Coelho



4.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Maria Alice da Silva Paiva Ramos
5.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Maria Alice da Silva Paiva Ramos
6.1.2021	Gabriel Ignácio Lopes Dálete de Oliveira Cáceres	Maria Alice da Silva Paiva Ramos

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### **PORTARIA N° 4056/2020-PGJ, DE 16.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias remanescentes ao servidor Frederick Werner Castellani Viacek, referentes ao período aquisitivo 2008/2009, a serem usufruídas no período de 19 a 24.10.2020, nos termos dos artigos 1º e 6º da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.157, de 26.10.2000.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### **PORTARIA N° 3984/2020-PGJ, DE 14.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Epsom Xavier Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 4ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 5 a 18.12.2020, em razão de licença-paternidade do servidor Gabriel Damião Amaral Silveira.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### **PORTARIA N° 3985/2020-PGJ, DE 14.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Wilson Flores Velasques, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Auditoria Interna, no período de 2 a 15.12.2020, em razão de licença para tratamento de saúde da titular, Natascha Junko Sakamoto Costa.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3986/2020-PGJ, DE 14.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Sergio Teodoro Batista, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 27.11.2020, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1052/2016-PGJ, de 13.4.2016, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3987/2020-PGJ, DE 14.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Joana Maria Diedrich, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 23.11.2020, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1436/2016-PGJ, de 17.5.2016, que concedeu à referida servidora o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 3988/2020-PGJ, DE 14.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Phelipe Alves de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 23.11.2020, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 64/2020/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados: **1) Inquérito Civil nº 06.2017.0000093-3** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Laender Soares Pontes - Assunto: Apurar o uso ilícito/abusivo de atestados médicos por Laender Soares Pontes, com o fim de se furtar ao exercício do trabalho. **2) Inquérito Civil nº 06.2017.00000547-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar pagamento indevido de diárias ao Prefeito Edilson, juntamente com o chefe de gabinete Wilson Avelino teriam recebido valores de diárias relativamente aos dias 23 e 24 de fevereiro de 2017 (destino Campo Grande/MS), nada obstante haver comparecido em evento no Município de Dois Irmãos do Buriti no dia 23 de fevereiro. **3) Inquérito Civil nº 06.2017.00002300-4 (Sigiloso)** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande. **Advogado: André L. Borges Netto, OAB/MS nº 5.788.** **4) Inquérito Civil nº 06.2017.00002380-4** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Wilson Chaveiros de Arruda - Assunto: Apurar eventual dano na fazenda Boi Branco, situada no município de Rochedo, decorrente da exploração de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. **5) Inquérito Civil nº 06.2018.00001704-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Rochedo - Assunto: Apurar eventual irregularidade e/ou ato de improbidade administrativa no que tange à aquisição de peças para a manutenção do veículo DOBLO, placas HSC 0068, pertencente ao Município de Rochedo /MS, que, no entanto, não foi consertado e não está circulando desde o mês de abril de 2013. (IC nº 12/2015, migrado para o SAJMP). **6) Inquérito Civil nº 06.2018.00001737-2 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro. (IC nº 36/2015, migrado para o SAJMP). **7) Inquérito Civil nº 06.2018.00001764-0** - Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de serviço de energia elétrica pela empresa ENERGISA nos Municípios de Corguinho e Rochedo/MS. (IC nº 01/2017, migrado para o SAJMP). **8) Inquérito Civil nº 06.2018.00002025-5** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução da obra de recapeamento da MS-080, no trecho entre os municípios de Rochedo e Corguinho. **9) Inquérito Civil nº 06.2018.00002168-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores de Bodoquena/MS. **10) Inquérito Civil nº 06.2018.00002754-8** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Deodápolis - Assunto: Apurar como se dá a comercialização e o uso de morfina pela Rede Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS. **11) Inquérito Civil nº 06.2018.00003242-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia da suposta prática de ato de enriquecimento ilícito em detrimento do erário público municipal, em continuidade às investigações desenvolvidas nos autos de Inquérito Civil nº 2/2015, migrado para o SAJMP. **12) Inquérito Civil nº 06.2018.00003607-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Identificar eventuais propriedades rurais que causam danos ambientais no Rio da Prata, em especial no local conhecido como "Brejão do Rio da Prata". **13) Inquérito Civil nº 06.2018.00003627-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a quem pertence a propriedade rural referente ao Parecer nº 663/17/NUGEO (Operação Cervo do Pantanal), situada no município de Rochedo, na qual constatada desmatamento. **14) Inquérito Civil nº 06.2019.00000481-5** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bodoquena - Assunto: Apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório para a reforma do ginásio municipal de Bodoquena/MS. **15) Inquérito Civil nº 06.2019.00000530-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Mauro Christianini - Assunto: Analisar o desmatamento de 46,05 hectares na fazenda Coqueiro, sem autorização dos órgãos ambientais. **16) Inquérito Civil nº 06.2019.00001102-7 (Sigiloso)** - 5ª Promotoria



de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá. **17) Inquérito Civil nº 06.2019.00001203-7** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente do atendimento e transporte de Pedro Lucas da Silveira Assaoka pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba. **18) Inquérito Civil nº 06.2019.00001500-1** - 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Dorivla Luiz Vendramin, Fabricio Hiroshi Ozomo e João Luís Rosenbaum Filho - Assunto: Apurar a notícia do eventual descumprimento do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 pelo município de Naviraí/MS. **19) Inquérito Civil nº 06.2019.00001675-5** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Yvone Soares - Assunto: Apurar o desmatamento de 9,69 hectares de vegetação nativa em área de Savana Arborizada, com floresta-de-galeria, na propriedade rural fazenda Alvorada (CARMS0064336), no município de Jaraguari/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 537/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017). **Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior, OAB/MS nº 3.592 e OAB/SP nº 180.644-A. (Gervásio Oliveira Advogados Associados).** **20) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001791-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Heliomar Klabunde - Assunto: Apurar eventual atividade poluidora do Rio Iguatemi. **Advogados: Laura Karoline Silva Melo, OAB/MS nº 11.306 e Cristian Aleixo Lencina, OAB/MS nº 24.053/MS (LAURA MELO, Advocacia e Assessoria).** **21) Inquérito Civil nº 06.2019.00001832-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Leandro Tebet Thomé - Assunto: Apurar informações sobre o desmatamento, possivelmente ilegal, de 2,50 ha, denominado ID 686 no arquivo digital, ocorrido em Água Clara, MS. Origem: Programa DNA Ambiental (2016-2017). **22) Inquérito Civil nº 06.2020.00000017-4** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Henrique Simões Vigário - Assunto: apurar irregularidade ambiental na fazenda Vale do Prata, consistente no dano de 4 hectares de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais. **23) Inquérito Civil nº 06.2020.00000364-9** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Agropecuária Memória Ltda.- Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 8,64 hectares de vegetação nativa na fazenda Memória (CAR-MS 0006962), no Município de Sidrolândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 370/19/Nugeo e Parecer nº 10/20/Nugeo - Programa DNA Ambiental (2016 2017). **24) Inquérito Civil nº 06.2020.00000384-9** - 67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Abner Henrique Camacho Desterro, Diego Lopes da Silva - Assunto: Verificar possível abuso do exercício da liberdade de expressão praticado por Diego Lopes da Silva e Abner Henrique Camacho Desterro em detrimento de pessoas com deficiência. **Advogados: Cristiano Caús, OAB/SP nº 181.385, Alecio Ciaralo Filho, OAB/SP nº 297.037, Marco Antonio Cordeiro Loureiro, OAB/SP nº 293.125, Marcio Fernando Andraus Nogueira, OAB/SP nº 178.899; Raphael Paçó Barbieri, OAB/SP nº 343.422, Guilherme Theodoro Munhoz, OAB/SP nº 398.468, Thomaz Alturia Scarpin, OAB/SP nº 344.865, Henrique Ribotta Neto, OAB/SP nº 398.192, Rodrigo Januário Calabria, OAB/SP nº 195.152 (CCLA Advogados).** **25) Inquérito Civil nº 06.2020.00000520-3** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Maiza Mara Fretes Mendes - Assunto: Apurar acumulação indevida de cargos públicos pela Conselheira Tutelar Maiza Mara Fretes Mendes e, por consequência, ato de improbidade administrativa. **26) Inquérito Civil nº 06.2020.00000671-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Euclísio Amâncio Aguilár - Assunto: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental consistente na supressão de 5,903 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na propriedade localizada no Lote 41 da Gleba maravilha, nesta cidade de Ivinhema/MS. **Advogada: Maria Alice Leal Fattori, OAB/MS nº 1.778-B.** **27) Inquérito Civil nº 06.2020.00000732-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Cleuza Maria Torres - Assunto: Apurar a supressão de 4 espécimes arbóreos situados no passeio público da Rua Olívio Flores, n. 931 (casas 1, 2, 3 e 4), sem autorização dos órgãos ambientais. **28) Inquérito Civil nº 06.2020.00000806-6** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Laiéte José Barbosa - Assunto: Apurar desmatamento de 6,85 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial, na Fazenda Livramento, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Vistoria PMA e Parecer nº 669/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017). **29) Inquérito Civil nº 06.2020.00000844-4** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Larissa Lima de Oliveira e Paulo Sérgio Silva Medeiros - Assunto: Apurar desmatamento em área de savana arborizada, na fazenda Primavera/Estância Berenice, em Pedro Gomes, sem autorização de autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração PMA nº 20439 e Parecer Complementar nº 665/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017). **30) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001045-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia



Militar Ambiental do município de Costa Rica - Requerida: K2 Madeiras Ltda. - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do município de Costa Rica referente a Autuação em desfavor da empresa K2 Madeiras Ltda., por transportar madeiras serradas sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente.

**31) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001047-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental do município de Costa Rica - Requerido: W. dos Santos Bertolo - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do município de Costa Rica referente a Autuação em desfavor da empresa W. dos Santos Bertolo Nacional Madeiras, por transportar madeiras serradas sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. **32) Inquérito Civil nº 06.2020.00001055-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Milton Guilherme da Silva - Assunto: Apurar funcionamento de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, nos imóveis rurais situados nos Lotes 1A até 8A, da Gleba Vitória, nesta cidade e Comarca de Ivinhema/MS, de propriedade do Sr. Milton Guilherme da Silva.

**Advogado: Gustavo Roberto Ferreira do Couto, OAB/MS nº 9.204.** **33) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001105-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental do município de Costa Rica - Requerida: Fortaleza Comércio de Madeiras Eirelii - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental do Município de Costa Rica referente a autuação em desfavor da Empresa Fortaleza Comércio de Madeiras - Eireli, por transportar madeira serrada em desacordo com as normas vigentes. **Advogado: Ramiro Piergentile Neto, OAB/MS nº 18.011.** **34) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001106-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Costa Rica - Requerido: Comércio de Madeiras Madeverde Eireli - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental de Costa Rica referente a autuação em desfavor da empresa Comércio de Madeiras Madeverde Eireli, por transportar madeira serrada em desacordo com as normas vigentes.

**Advogados: Silvana da Silva Moraes, OAB/MS nº 7.139/MT, Rafael Moraes Valente, OAB/MS nº 25.549/MT e Marconiel Pouzo de Amorim, OAB/MS nº 26.786/MT.** **35) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001107-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Costa Rica - Requerido: Comércio de Madeiras Madeverde Eireli - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental de Costa Rica referente a atuação em desfavor da Empresa Comércio de Madeiras Madeverde Eireli, por transportar madeira serrada em desacordo com as normas vigentes. **Advogados: Silvana da Silva Moraes, OAB/MS nº 7.139/MT, Rafael Moraes Valente, OAB/MS nº 25.549/MT e Marconiel Pouzo de Amorim, OAB/MS nº 26.786/MT.** **36) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001108-2** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Costa Rica - Requerido: R. Alves Silva Comércio de Madeiras - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental de Costa Rica referente a atuação em desfavor da empresa R. Alves Silva Comércio de Madeiras, por transportar madeira serrada em desacordo com as normas vigentes. **Advogado: Ramiro Piergentile Neto, OAB/MS nº 18.011.** **37) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00001109-3** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Polícia Militar Ambiental de Costa Rica - Requerido: Green Woods Indústria e Comércio de Madeiras Eireli - Assunto: Registrar o reclamo da Polícia Militar Ambiental de Costa Rica referente a autuação em desfavor da empresa Green Woods Indústria e Comércio de Madeiras Eireli, por transportar madeira serrada em desacordo com as normas vigentes. **38) Inquérito Civil nº 06.2020.00001257-0 (Sigiloso)** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP



## GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

### AVISO Nº 78/2020-GED

#### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, torna pública a relação das candidatas aprovadas no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS convocadas por meio do Aviso nº 69/2020-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.324, de 10.11.2020, que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

CANDIDATA	COMARCA	NÍVEL
THAYS AMANDA DA SILVA SELEGUIM	Batayporã	Pós-graduação

Campo Grande, 14 de dezembro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

### AVISO Nº 79/2020-GED

#### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionados, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 69/2020-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.324, de 10.11.2020.

CANDIDATA	COMARCA	NÍVEL
ALBERTO TOLOTTI LEITE	Batayporã	Pós-Graduação
ELISMARA REGINA NORONHA DE BRITO	Três Lagoas	Pós-Graduação
JULIANA ALENCAR DOS ANJOS	Três Lagoas	Pós-Graduação
CAMILA LIMA DA SILVA	Três Lagoas	Pós-Graduação

Campo Grande, 15 de dezembro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 80/2020-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), por intermédio da Promotora de Justiça e Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito (GED), Clarissa Carlotto Torres, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado da candidata aprovada no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS abaixo relacionada, uma vez que tal candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados na convocação constante do Aviso nº 72/2020-GED, publicado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) nº 2.328, de 16.11.2020.

CANDIDATA	COMARCA	NÍVEL
ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU	Campo Grande	Pós-Graduação

Campo Grande, 16 de dezembro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/PGJ/2020****PROCESSO Nº PGJ/10/2839/2020****UASG – 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a Homologação do resultado e a regularidade da licitação Pregão Eletrônico nº 35/PGJ/2020 (Processo nº PGJ/10/2839/2020).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção, conservação e reparos dos prédios do Ministério Público Estadual, tanto na Capital quanto no interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vencedora: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para o lote 1 (único), no valor total de R\$ 2.405.863,00.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2020.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA  
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS  
Ordenadora de Despesa



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### AVISO Nº 040/2020-SGP

### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão enviar e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, para [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) a fim de manifestar interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final da lista de aprovados.

Formalizada a manifestação de interesse, o candidato deverá **enviar os documentos para o credenciamento para o e-mail [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) até o dia 8 de janeiro de 2021.**

Os documentos a serem entregues estão relacionados no Capítulo X do Edital nº 001/2019-XXIIPSE-MPMS, de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019, e especificados ao final deste Aviso (Relação de documentos para credenciamento).

Ao assumir o estágio, o candidato deverá entregar os documentos originais para fins de compor arquivo pessoal da instituição.

#### I – CONVOCAÇÃO

##### 1. COMARCA DE AQUIDAUANA

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Aquidauana, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, 544 – Vila Cidade Nova, Aquidauana – MS.

##### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
3º	ANDREY AUGUSTO DOS SANTOS ARANTES	Até 08/01/2021

##### 2. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.

##### COMUNICAÇÃO/JORNALISMO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
1º	RICARDO CAMPOS JUNIOR	Até 08/01/2021
2º	GIOVANA RODRIGUES SILVEIRA	Até 08/01/2021

##### ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO MATUTINO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
6º	GABRIEL RICARDO LOPES WIRTTI	Até 08/01/2021
7º	KELSON CARLOS VENTURA DE OLIVEIRA	Até 08/01/2021

##### ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO VESPERTINO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
22º	EDUARDO PANIAGUA DE OLIVEIRA FERREIRA	Até 08/01/2021
23º	BRUNO DOS SANTOS FERREIRA	Até 08/01/2021
24º	FERNANDA RAIMUNDO	Até 08/01/2021
25º	KARLA LARROSA SILVA	Até 08/01/2021
26º	THALITA BONFIM DE ANDRADE	Até 08/01/2021
27º	IZADORA TACIANA DE SOUZA CARVALHO	Até 08/01/2021
28º	ANDRÉ OLIVEIRA SIPPEL	Até 08/01/2021
29º	OLIVIA DA SILVA JULIO	Até 08/01/2021


**ENGENHARIA SANITÁRIA / AMBIENTAL – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO MATUTINO)**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
5º	JAHDY MORENO OLIVEIRA	Até 08/01/2021
6º	GIOVANA MARQUES MACHADO BRITO	Até 08/01/2021

**ENGENHARIA SANITÁRIA / AMBIENTAL – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO VESPERTINO)**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
4º	JOÃO LUCAS MANSILHA BRONZE	Até 08/01/2021

**3. COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Glória de Dourados, situada na Rua Rogério Luiz Rodrigues – Centro, Glória de Dourados - MS

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
2º	VINÍCIUS ALVES SCHAUTZ	Até 08/01/2021

**4. COMARCA DE IVINHEMA**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Ivinhema, situada na Praça Dos Poderes, 900 - Vitória, Ivinhema - MS

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
4º	DIONNATAN GABRIEL RETAMERO DA SILVA	Até 08/01/2021

**5. COMARCA DE MIRANDA**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Miranda, situada na Rua General Amaro Bittencourt, 935 - Centro, Miranda - MS.

**ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
1º	DANRLEI ROCHA FERNANDES DE ARAUJO	Até 08/01/2021
2º	RICHARD DE SOUZA VIEIRA	Até 08/01/2021

**6. COMARCA DE MUNDO NOVO**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Mundo Novo, situada na Avenida São Paulo, 760 – Bereck, Mundo Novo - MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
5º	VICTÓRIA KAROLYNE BATISTA	Até 08/01/2021

**7. COMARCA DE NAVIRAÍ**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Naviraí, situada na Rua dos Pioneiros, 50 - Centro, Naviraí - MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
1º	RAYSSA TEODORO DE OLIVEIRA	Até 08/01/2021



## 8. COMARCA DE TRÊS LAGOAS

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elviro Mário Mancine, 860 - Centro, Três Lagoas - MS.

### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA
19º	VITÓRIA APARECIDA MOREIRA MIRANDA	Até 08/01/2021
20º	ARTHUR RICARDO SANT ANA DE SOUZA	Até 08/01/2021

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 2 (duas) fotografias, 3x4 recentes e coloridas;
- 3) Comprovante de tipagem sanguínea;
- 4) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- 5) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
- 6) Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPMS – *link* Estagiários);
- 7) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 8) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
- 9) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42, de 16.6.2009;
- 10) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):
  - I - curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total;
  - II - curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso;
  - III - ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;
- 11) Diploma em curso de nível superior/graduação (documento específico para estagiários do nível de pós-graduação).

Cumpra-se observar que, diante de previsão expressa no Edital nº 001/2019-XXIIPSE-MPMS, no Capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O *e-mail* para o qual a manifestação deverá ser enviada é [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Campo Grande- MS, 16 de dezembro de 2020.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo: PGJ/10/4535/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Geraldo Resende Pereira**.

Amparo legal: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Cooperação entre os partícipes visando à instituição de um Colaborador Voluntário para cada prédio, de cada comarca, que abrigue uma unidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul ou unidade vinculada ao MPMS, que irá participar da Ação de Combate ao *Aedes Aegypti*, promovida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 16.12.2020 a 16.12.2022.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2020.

### EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E SER EDUCACIONAL S.A.

Processo: PGJ/10/3065/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SER EDUCACIONAL S.A.**, representada por **Janaina Maria da Costa**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de cursos de nível superior/graduação e superior/pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, oferecidos pela SER EDUCACIONAL S.A., bem como pelas Instituições de Ensino mantidas por ela, nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 30.11.2020 a 30.11.2022.

Data da assinatura: 30 de novembro de 2020.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/PGJ/2017

Processo: PGJ/10/3434/2017

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, representada por **Rosangela Marques Ivanoff**.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: A **prorrogação do prazo** de vigência contratual por 12 (doze) meses e o **reajuste do valor contratado**, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor total do Contrato: R\$ 572.554,72 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 06.12.2020 até 06.12.2021.

Data da assinatura: 4 de dezembro de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/PGJ/2020**

Processo: PGJ/10/3210/2020

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **R P N DE ALENCAR ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL**, representada por **Rafael Portela Novaes de Alencar**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Adequação de salas no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, incluído o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, para atender o Ministério Público Estadual.

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE004688, de 11.12.2020.

Vigência: 16.12.2020 até 16.12.2021.

Data de assinatura 16 de dezembro de 2020.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BONITO****RECOMENDAÇÃO N. 0004/2020/02PJ/BTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001264-8**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar nº. 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, em especial os relativos à saúde, e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurar-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;



CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, as quais se entendem como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a Orientação programática;

CONSIDERANDO ter sido o Coronavírus classificado pela Organização Mundial da Saúde como uma “pandemia”, cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, pelos dados oficiais divulgados, o Brasil ultrapassou a marca de mais de 180.000 (cento e oitenta mil) óbitos por Coronavírus.

CONSIDERANDO a previsão inserta no artigo 5º da Lei 13.979/2020, o qual prevê que " Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de: I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o estado alarmante de pandemia atingido pelo coronavírus não pode ser desconsiderado por qualquer do povo, ainda mais por aqueles detentores de responsabilidade social e poder de formação de opinião, pelo contato com grande número de pessoas e credibilidade social;

CONSIDERANDO os termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê: *Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;*

CONSIDERANDO que o mundo vivencia uma situação atípica e preocupante para a saúde pública, provocada especialmente pelo novo Coronavírus, classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e que tem gerado sobrecarga nos leitos hospitalares existentes e prejudicado a assistência geral à saúde da população;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece no art. 3º, § 7º, que “*na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais (...) devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19*”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 15.396/2020, no art. 6º, recomenda “*a adoção, por toda a população, das medidas de prevenção emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), para evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social e do compartilhamento de itens pessoais, tais como, copos, bombas de tereré, narguilés e outros afins*”.

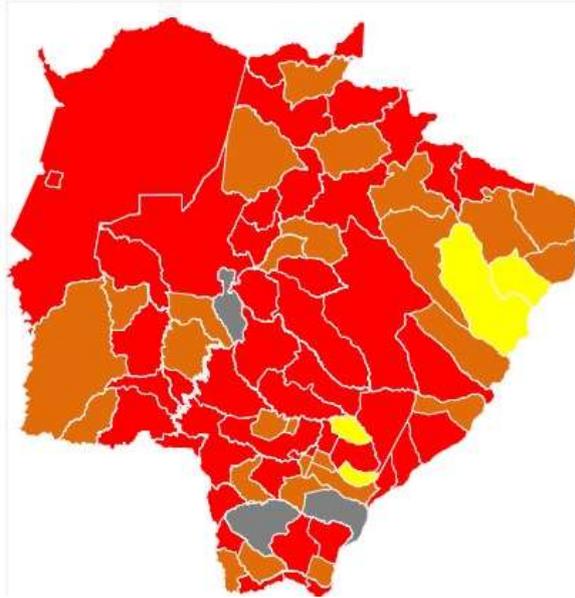
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 10.347, instituiu toque de recolher em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e impôs aos municípios a adoção das recomendações emitidas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR;

CONSIDERANDO que na última avaliação do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROGRAMA PROSSEGUIR), Semana Epidemiológica 49, a cidade de Bonito está com bandeira vermelha, ou seja, com risco elevado:

## Bonito

**Bandeira: Vermelha**

**Período de vigência das bandeiras: 13 a 19 de dezembro de 2020.**

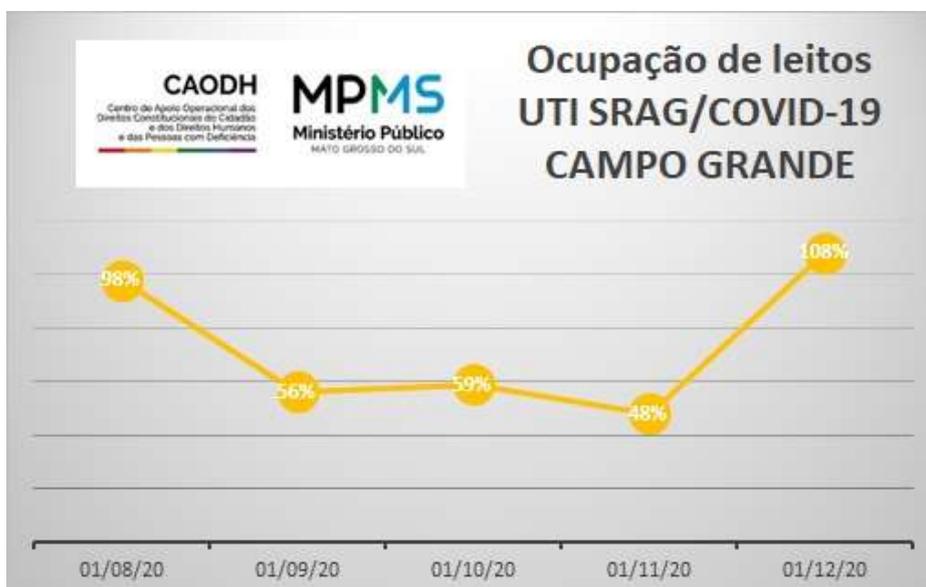


CONSIDERANDO que as recomendações do PROSSEGUIR para o município de Bonito, levando em consideração a realidade atual sanitária, são as seguintes: a) Determinar que apenas os setores classificados como Essenciais e de baixo risco continue em funcionamento, conforme Deliberação do Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR nº 02 de 22 de julho de 2020; b) Definir para todos os setores em funcionamento que façam adesão e implementação de protocolos de bio-segurança em suas atividades; c) Implementar toque de recolher entre as 21 horas e 5 horas; d) Não permitir aglomerações;

CONSIDERANDO que, conforme previsão no Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, o gestor municipal que não acolher as recomendações do PROSSEGUIR, deverá encaminhar justificativas técnicas para o descumprimento à Secretaria de Estado de Saúde, que poderá acatar ou não a justificativa;

CONSIDERANDO que o Hospital de Bonito/MS não possui leitos de UTI, sendo que os pacientes que precisam ser internados em tal unidade dependem da disponibilidade de vagas nos Hospitais de Campo Grande/MS.

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos clínicos e de UTI na cidade de Campo Grande/MS ultrapassou o limite de capacidade, conforme gráficos demonstrativos abaixo:



ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DE LEITOS HOSPITALARES SRAG/COVID19		LEITOS UTI SRAG/COVID19				
CIDADE	HOSPITAL	10/08/20	10/09/20	10/10/20	10/11/20	10/12/20
CAMPO GRANDE	HOSPITAL CASSEMS	40	15	42	15	45
		68%	40%	29%	40%	69%
	EBSERH HOSP UNIV MARIA	0	10	10	0	0
		0%	90%	90%		
	SANTA CASA	25	15	15	12	13
		40%	67%	60%	25%	100%
	HOSPITAL REGIONAL DE	87	122	122	54	65
		110%	66%	56%	61%	155%
	HOSPITAL ADVENTISTA	10	21	21	21	21
		90%	81%	38%	43%	43%
	PRONCOR	16	10	10	5	10
		81%	90%	40%	80%	100%
	EL KADRI	10	10	10	10	10
		90%	90%	50%	60%	90%
	HOSPITAL UNIMED	30	26	30	18	30
	67%	77%	97%	33%	100%	
CLÍNICA CAMPO GRANDE	10	10	10	10	5	
	70%	50%	50%	30%	40%	
TOTAL	228	239	270	145	199	
	98%	56%	59%	48%	108%	

Fonte: Painel de Gestão de Leitos da SES-MS (mais.saude.ms.gov.br) e inspeções locais.  
Dados consultados em 11/12/2020.

CONSIDERANDO que, conforme informando por diversas matérias jornalísticas estaduais e nacionais, o estado de Mato Grosso do Sul apresentou uma alta de 157% de casos de COVID19, além de ser um dos estados brasileiros que apresentou a maior média de mortes na data de ontem.

**Cidades**

## MS tem alta de 157%, recorde da covid no País

MS é o primeiro no ranking de 18 estados que apresentaram alta na média móvel de mortes, nesta segunda-feira

Por Adriano Fernandes | 14/12/2020 23:25



Moradores durante triagem para testes da covid-19 em Campo Grande. (Foto: Marcos Maluf)

CONSIDERANDO que, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2020, no município de Bonito/MS, ocorrerá o festival denominado “7º Bonito Blues Jazz”, evento este que irá ocasionar aglomerações de pessoas (turistas, visitantes e cidadãos) e tem programação de horário que ultrapassa o toque de recolher fixado pelo Estado:

**7º BONITO BLUES & JAZZ FESTIVAL**  
17, 18 E 19 - DEZEMBRO - 2020  
BONITO - MATO GROSSO DO SUL

**LINE-UP**

**17.DEZ.2020 - QUINTA**  
 • MURILO MARTINEZ TRIO - TRÊS LAGOAS  
 • MIGUELITO & BLUEASY - CAMPO GRANDE  
 • GUTO COLATO - CAMPO GRANDE

**18.DEZ.2020 - SEXTA**  
 • A ARCA - BONITO  
 • CAPIVARAS VOADORAS - DOURADOS  
 • RICK BERGAMO & RENATO MENDES - CAMPO GRANDE

**19.DEZ.2020 - SÁBADO**  
 • BARGANHA'S BAND - CAMPO GRANDE  
 • DAVE BRATCHER - ESTADOS UNIDOS

**3 DIAS DE BOA MÚSICA**

Sigam nossas redes sociais  
 @bonito.blues bonitoblues

**HORÁRIO: 19H ÀS 23H30**

**CONTATO: 67 99868.3373**

Apóio: BONITO, FUNDTUR, BONITONET, AGORA, Voz de Vida, VANZELLA, bolt, FALCÃO

Mídia Parceira: BONITONET, AGORA

Importante: Obrigatório o uso de máscara

CONSIDERANDO que, não obstante a existência de protocolo de biossegurança para o evento, é fato que a Prefeitura Municipal de Bonito não apresenta, atualmente, estrutura humana para fiscalizar o aludido evento;

CONSIDERANDO tramitar nesta 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.09.2020.00001264-8, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Secretaria de Saúde de Bonito para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (2019- nCoV);



CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, resolve *RECOMENDAR* ao Município de Bonito, na pessoa do Prefeito Municipal que:

- Diante do atual quadro da COVID19 no estado de Mato Grosso do Sul, que *CANCELE/REVOGUE* o alvará concedido para evento denominado “Bonito Blues e Jazz Festival 2020”, programado para os dias 17/18/19 de dezembro no município de Bonito/MS.

- Subsidiariamente, caso não acate a recomendação, que apresente autorização da Secretaria de Estado de Saúde para descumprimento do Decreto Estadual n.º 15.559, de 10 de dezembro de 2020, bem como plano de fiscalização do evento, informando o número de funcionários do quadro da Vigilância Sanitária que ficarão encarregados deste mister.

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. *Requisita* ao destinatário que, diante da urgência e no prazo de 48 horas, responda por escrito via e-mail, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação, sem prejuízo de outras medidas espontaneamente tomadas para a contenção da pandemia.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita ao destinatário a divulgação de forma imediata e adequada a presente Recomendação.

Adverta o destinatário que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar medidas judiciais, especialmente o ajuizamento de ação civil pública para o cancelamento do evento e, ainda, eventual ação de improbidade por omissão do gestor público.

Além do destinatário, remeta-se cópia desta Recomendação para a Comitê Municipal de Combate do COVID-19 e para o empresário responsável pelo evento.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MP/MS (DOMP).

Bonito, 15/12/2020.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR  
Promotor de Justiça

**MIRANDA****EDITAL N° 19/2020**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2020.00001191-6

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Investigado: SIBIPIRUNA AGROPECUARIA LTDA - EPP

Assunto: Apurar desmatamento de 14,08 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial (Fa), na Fazenda Querência, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 248/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental) e Parecer Técnico n° 18/2020- PREVFOGO-MS/DITEC-MS/SUPES-MS.

Miranda/MS, 15 de dezembro de 2020.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA

Promotora de Justiça

**RIO BRILHANTE****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2020.00003879-3**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ana Cleide da Silva Andrade, Wandressa Freitas Barbosa, Olicindo Vieira Rocha, Caroline Cassol Fracasso, Paulo Henrique de Oliveira Santos, Mirian Alcinda Barbosa, Mayara Larsen Futigami, Adilson Oliveira Santos, Joni de Andrade Machado

Assunto: Acompanhar e analisar os relatórios gerados no Sisconta MPF, módulo “Conta Suja”, com relação às arrecadações e/ou gastos de campanha dos candidatos nas Eleições 2020.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de designação para atuar perante a 11ª Zona Eleitoral (*Rio Brilhante/MS e Nova Alvorada do Sul/MS*), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo artigo 8º, §1º da Lei 7347 de 1985, com fulcro na Lei Federal n° 8.625/93, Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual n° 72/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução do CNMP n° 23/2007, Resolução PGJ/MS n° 15/2007 e Portaria PGE n° 01/2019, a fim de acompanhar e analisar os relatórios gerados no Sisconta MPF, módulo “Conta Suja”, com relação às arrecadações e/ou gastos de campanha dos candidatos nas Eleições 2020, no Município de Rio Brilhante/MS, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando colher informações e outras diligências oportunas ao deslinde do feito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n° 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme artigo 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar a legalidade das arrecadações e gastos por Candidatos nas Eleições 2020;

Assim, uma vez registrado o presente procedimento administrativo no Sistema de Automação do Ministério Público Estadual (SAJ/MP), determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

2. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Juntem-se aos autos os Relatórios de Conhecimento constantes no Sisconta Eleitoral, módulo “Conta Suja”, referente aos candidatos inscritos no Município de Rio Brilhante/MS, e após tornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Rio Brilhante/MS, 30 de julho de 2020.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR  
Promotor Eleitoral

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00003880-5**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Adriana Fernandes Fim Arão, Andrea Fernandes Fim Morais, Leandro Henrique Paleari, José Paulo Paleari, Cleiton Fachiano dos Santos, Elizabeth Alves Marques Nogueira, Elizia Regina Alves de Souza

Assunto: Acompanhar e analisar os relatórios gerados no Sisconta MPF, módulo “Conta Suja”, com relação às arrecadações e/ou gastos de campanha dos candidatos nas Eleições 2020.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de designação para atuar perante a 11ª Zona Eleitoral (*Rio Brilhante/MS e Nova Alvorada do Sul/MS*), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo artigo 8º, §1º da Lei 7347 de 1985, com fulcro na Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 72/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução do CNMP nº 23/2007, Resolução PGJ/MS nº 15/2007 e Portaria PGE nº 01/2019, a fim de acompanhar e analisar os relatórios gerados no Sisconta MPF, módulo “Conta Suja”, com relação às arrecadações e/ou gastos de campanha dos candidatos nas Eleições 2020, no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando colher informações e outras diligências oportunas ao deslinde do feito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;



CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n.º 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme artigo 78, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, notadamente acompanhar a legalidade das arrecadações e gastos por Candidatos nas Eleições 2020;

Assim, uma vez registrado o presente procedimento administrativo no Sistema de Automação do Ministério Público Estadual (SAJ/MP), determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
2. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Juntem-se aos autos os Relatórios de Conhecimento constantes no Sisconta Eleitoral, módulo “Conta Suja”, referente aos candidatos inscritos no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, e após tornem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Rio Brilhante/MS, 30 de julho de 2020.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR  
Promotor Eleitoral

#### SIDROLÂNDIA

**AUTOS N.º MP 06.2019.00000686-8**

**PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 003/2020/2ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, com atribuição na Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 0015/2007-PGJ dispõe em seu artigo 5º que “*A recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

CONSIDERANDO que o artigo 44 daquele ato dispõe que “*O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social constitucionalmente reconhecido (artigo 6º da Constituição da República de 1998) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da Constituição da República de 1998);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o Poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente – por meio de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os Órgãos Públicos da Administração Pública Direta e Indireta devem obedecer os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (artigo 37 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a Eficiência do Serviço Público refere-se a realização do maior número de atividades no interesse público com o menor empenho de recursos;

CONSIDERANDO que não se revela legal ou eficiente o registro de frequência de modo "*britânico*", no qual não consta a real carga horária diária desenvolvida pelos funcionários públicos.

CONSIDERANDO que é dever dos médicos municipais, contratados ou concursados, na condição de agentes públicos, realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, rendimento funcional, bem como agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas;

CONSIDERANDO que cabe aos profissionais registrarem suas entradas e saídas de forma que reflitam a realidade dos fatos;

CONSIDERANDO que os Médicos Contratados e/ou Concurados são submetidos ao regime de carga horária semanal de trabalho de acordo com o respectivo instrumento de vínculo com o Município de Sidrolândia/MS, o que gera maior dificuldade na fiscalização face a ausência de uniformidade nas cargas horárias;

CONSIDERANDO que o registro da Folha de Frequência dos Médicos de Sidrolândia/MS está em desacordo com a legislação vigente, assim como em desacordo com entendimento dos Tribunais Trabalhistas;

CONSIDERANDO que a necessidade de regularização de tal questão para viabilizar a aferição da legalidade, eficiência, garantir o direito a informação do cidadão, assim como para viabilizar a aferição do cumprimento da carga horária de trabalho diária, semanal e mensal dos Médicos;

CONSIDERANDO que cabe ao Município estabelecer o método de controle de frequência e assiduidade em relação aos servidores públicos destinados a sua fiscalização;

CONSIDERANDO a denúncia de que os médicos lotados lotados no Centro de Especialidades Médicas – CEM deste Município de Sidrolândia/MS não estão cumprindo a carga horária devida;

CONSIDERANDO que após analisar as folhas de frequência dos médicos lotados no Centro de Especialidades Médicas e após realizar vistorias *in loco* e aferir a ausência dos médicos em dias que deveriam estar trabalhando com posterior assinatura da folha de frequência, verificou-se que em todas há "pontualidade britânica" ou seja, não há atrasos pelos médicos, o que faz concluir que as mesmas não correspondem com a realidade cotidiana;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessária observância ao princípio da eficiência que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;



CONSIDERANDO que é necessária a adequação do modo de registro de frequência dos Médicos para corresponder ao verdadeiro horário desempenhado para aquele Órgão Público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante para todos os cidadãos o direito ao recebimento, por parte dos órgãos públicos, de informações de seu interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO que, consoante Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: “XIII – estimular a participação popular e o controle social”. E, ainda, compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal: “XVI – assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção”.

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema informatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

CONSIDERANDO que, atualmente, diversos órgãos públicos vêm adotando medidas mais rígidas para evitar que servidores laborem fora de suas dependências ou/e em descumprimento do expediente para o qual foram aprovados ou contratados;

CONSIDERANDO que o controle da frequência dos servidores relaciona-se ao exercício do Poder Hierárquico do agente público, que compreende as funções de ordenar, coordenar, corrigir e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito interno da Administração Pública;

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, na pessoa do Prefeito Municipal que:

a) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, PROVIDENCIE um controle de frequência eficaz, como o registro eletrônico do ponto, com instalação e regular funcionamento, que permita aferir o cumprimento da carga horária de trabalho diária, semanal e mensal dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos do Centro de Especialidades Médicas – CEM -, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistema de controle;

b) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, DETERMINE a instalação, em local visível das salas de recepção do Centro de Especialidades Médicas – CEM – de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão;

c) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, PROVIDENCIE a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) GARANTA, a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.



Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público Estadual.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Sidrolândia/MS, 08 de dezembro de 2020.

JANELI BASSO  
Promotora de Justiça